**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2018**

**DISPENSA Nº 005/2018 – ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93.**

**EMENTA:** Dispensa de Licitação visando abertura de procedimento licitatório para prestação de serviços de engenharia, empreitada global com fornecimento de material, para acabamento e finalização dos banheiros públicos do Parque de Exposições do Município.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que nas cotações realizadas o valor mínimo para a execução dos serviços foi de R$ 14.924,00 (quatorze mil novecentos e vinte e quatro reais), ofertados pela empresa **ROBERTO FERREIRA RODRIGUES (MEI),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.681.502/0001-04, sediada na Rua Alcebíades Barbosa Amaral, nº 13, Bairro Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, representada pelo empresário Sr. Roberto Ferreira Rodrigues, Identidade M-5.424.837 SSP/MG e portador do CPF nº 031.213.256-55.

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” e no art. 24, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, inc.I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, I, “a”, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

*Art.24. É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;* [*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24i.)*.*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III*

*do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I - para obras e serviços de engenharia:* [*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art23i)

1. *Convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);* [*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art23i)

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Há de se destacar ainda a natureza da contratação, que busca empresa para execução de obra de acabamento e finalização dos banheiros públicos do Parque de Exposições do Município, fornecendo os serviços por empreitada global com fornecimento de materiais.

Há de se considerar que o respaldo do Setor de Engenharia foi fundamental para consecução da realização de dispensa com base no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93, elaborando planilha orçamentária e de execução, caracterizando assim serviços de obra e engenharia.

Neste ponto surge a ponderação de buscar formas legais para atender às expectativas de realização dos serviços sem ferir a Lei de Licitações e sem premir a competitividade.

Há de se destacar que realizar uma licitação no presente caso iria com certeza onerar muito as contratações para os serviços, indo de encontro à economia que está sendo feita com a presente dispensa, destacando-se que o valor total a ser contratado.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, considerando ainda que a empresa apresentou regularidade fiscal e financeira devidamente atualizada, no tocante a:

*1); Requerimento de empresário;*

*2) CPF e RG da responsável;*

*3) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame*

*4) Certidão de Tributos Federais e Contribuições Sociais;*

*5) Certidão de Tributos Estaduais;*

*6) Certidão de Tributos Municipais;*

*7) Certidão do FGTS;*

*8) Certidão Trabalhista;*

*9) Certidão de Falência e Concordata;*

*10) Declaração de Habilitação;*

*11) Declaração que não emprega menor;*

*12) Declaração de Conformidade dos Preços;*

*13) Declaração de Responsabilidade dos documentos apresentados;*

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Dispensa, pugnando pela ratificação e assinatura dos contratos com a empresa **ROBERTO FERREIRA RODRIGUES (MEI),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.681.502/0001-04, sediada na Rua Alcebíades Barbosa Amaral, nº 13, Bairro Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36.210-000, representada pelo empresário Sr. Roberto Ferreira Rodrigues, Identidade M-5.424.837 SSP/MG e portador do CPF nº 031.213.256-55.

Desterro do Melo, 31 de janeiro de 2018.

Flávio da Silva Coelho

*Presidente da Comissão de Licitações*

Luciana Maria Coelho Luciléia Nunes Martins

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*